(56/2020-E)

Registro Civil e Notas – Reclamação anônima – Fato determinado apto à apuração – Parecer pela remessa dos autos ao Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de reclamação anônima contra o Oficial do Registro Civil e Notas de Bom Jesus dos Perdões, Comarca de Atibaia, por suposta cobrança a maior e retenção indevida de emolumentos pagos para o registro imobiliário de escritura de inventário e partilha.

Segundo o reclamante, por conta da lavratura de escritura pública de inventário e partilha, fora oferecido pelo tabelionato o serviço de encaminhamento do título ao Registro de Imóveis de Atibaia, no valor total de R$ 6.449,00. Após o registro, foi certificado valor a devolver de R$ 573,13, que não foi devolvido à parte. Afirma o reclamante que houve cobrança indevida do valor de R$ 573,13, pois o serviço de registro foi ofertado como cortesia e, após a realização do registro, não houve restituição do saldo ao usuário (fl. 2)

Opino.

Embora anônima, a reclamação aponta fato certo e determinado, juntando à reclamação recibo emitido pelo Oficial do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO ROGERIO BONINI (27/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00185661 e o código LH834YU0.

Registro Civil e Notas de Bom Jesus dos Perdões, no valor de R$ 12.406,47, em favor de Sebastião Lopes, identificando os emolumentos e atos realizados, dentre eles, o registro a ser feito no Registro de Imóveis de Atibaia (fl. 3).

Também junta aos autos recibo de protocolo do Registro de Imóveis de Atibaia (protocolo nº 334.731), constando como outorgado Sebastião Lopes, com indicação de valor a devolver de R$ 573,13.

Embora anônima, a reclamação formulada permite a identificação de fato específico apto à apuração por parte do Corregedor Permanente, no caso a não restituição de depósito prévio para fins de realização do registro da escritura de inventário.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se determinar o encaminhamento da reclamação ao Juiz Corregedor Permanente do Oficial do Registro Civil e Notas de Bom Jesus dos Perdões, da Comarca de Atibaia.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

PAULO ROGÉRIO BONINI
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO ROGERIO BONINI (27/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00185661 e o código LH834YU0.

CONCLUSÃO

Em 19 de fevereiro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Processo nº 2019/00185661

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o encaminhamento dos autos ao Juiz Corregedor Permanente, para fins de apuração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (26/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00185661 e o código WDZE9380.